



1707

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

CONCLUSÃO

Em 05 de março de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0048550-03.2012.8.26.0100 - PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**
Requerente: **PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S/A**
Requerido: **PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S/A**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de autofalência formulado pela **PLUNAS LINHAS AÉREAS URUGUAYAS S/A**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 368, 4º andar, bloco B, Bairro Consolação, CEP 01302-000, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob nº 33-537.622/0001-02, alegando que é filial brasileira de sociedade uruguaia, já declarada falida naquele país, e que a falência da matriz resultou na impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial no Brasil.

Após a r. sentença de fls. 1620/1621 ter indeferido o pleito, sob o fundamento de que não havia autorização da assembleia geral de acionistas da companhia, sobreveio o V. Acórdão que deu provimento ao recurso, entendendo que não havia necessidade de tal deliberação (fls. 1679/1684).

O Ministério Público opinou pela decretação da quebra (fls.1770/1701).

2 - Como anotado no V. Acórdão de fls. 1679/1684, trata-se de dar solução legal à uma situação de fato.

Ainda que não tenham sido entregues todos os documentos exigidos pelo art. 105 da LRF, a falência da matriz provocou a inviabilidade do prosseguimento da atividade da filial brasileira, o que resulta na procedência do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

3 - Em face do exposto, decreto a falência de **PLUNAS LINHAS AÉREAS URUGUAIAS S/A**, cujo administrador é GONZALO MAZZAFERRO GILMET, qualificado a fls. 26, com endereço, segundo informado a fls. 1706, à Rua Doutor Eurico César de Almeida, 118, Curitiba-PR, retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo ou à data do requerimento, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, devendo a administradora, independentemente de mandado, promover a arrecadação (conforme informação de fls. 1706, bens e documentos da falida encontram-se em depósito de propriedade da Global Storage Admnsitrações e Participações Ltda., localizado na Rua Barão de Guajará, 158, Mooca, São Paulo-SP)

✓ 5) Nomeio como administradora judicial **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, representada por **EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS (Engenheiro inscrito no CREA/RJ sob o nº 158.238/D)**, com endereço profissional à Rua Surubim, 577, 9º andar, CEP 04571-050, São Paulo, SP. Como não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito e por exigir a lei que o administrador seja profissional idôneo ou empresa especializada, cabe à requerente adiantar a importância de R\$ 4.000,00, em garantia da remuneração da administradora nomeada. Caso não depositado o valor arbitrado em 5 dias, será encerrado o processo de falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

✓ 7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para: a) apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores em arquivo eletrônico (Word, formato texto), observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, com a indicação dos valores até a data da quebra; b) depositar em cartório os livros de escrituração obrigatória e prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 23 de março de 2015, às 14h30m, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 09 de março de 2015.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Juiz de Direito

Em 09 de março de 2015 recebi estes autos em cartório.
Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.